

**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO KODOKAN KARATE-DO SHORIN RYU DE ITANHAÉM**

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de Itanhaém-SP

4/13
[assinatura]

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

Art.1º – A *Associação Kodokan Karate-Do Shorin Ryu de Itanhaém*, doravante denominada *Kodokan Itanhaém*, também designada pela sigla **AKKSRI**, fundada no dia 07 de março de 2014, é uma associação sem fins econômicos, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades e objetivos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede provisória na rua Aristίδes Mendes de Oliveira, 90 - Jd. Corumbá, Itanhaém, São Paulo, Brasil.

Art.2º – A associação tem por finalidade o desenvolvimento do Karate-Do, através de treinos, reuniões, eventos, torneios ou outras atividades que venham a colaborar com os objetivos da instituição, dos quais a casual renda será revertida para o desenvolvimento da equipe e para fins assistenciais que a mesma se dispuser a realizar, com o intuito de possibilitar o surgimento de novos atletas e permitir a difusão do esporte em território nacional, bem como fora dele.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º – A Associação terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

Art.6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos de acordo com a necessidade do grupo, seja com relação a atletas, grupo administrativo, ou demais necessidades que a equipe venha necessitar, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas e dispostas a colaborar com a instituição, nos termos do artigo 2º.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I – Sócios fundadores: todos os atletas e responsáveis pelos demais cargos que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II – Sócios efetivos: todos os atletas ou integrantes da diretoria que entrarem após a ata de fundação.
- III – Sócios contribuintes: todos os simpatizantes do clube, que, mediante pagamento de mensalidade, fruirão das regalias sociais.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembléias gerais.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria, que poderão ser levadas a Assembléia geral, mediante voto de 2/5 (dois quintos) dos associados.

de Imóveis, Títulos e
de Pessoa Jurídica
Itanhaem -SP
o Pedro Cervantes
cial

[assinatura]

Carlos Antonio Ribeiro
ADVOGADO
OAB/SP 238961

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art.10º – O associado poderá ser demitido ou suspenso de suas atividades na associação quando:

- I – estiver em mora com a mensalidade por mais de trinta dias;
- II – exceder o limite de faltas, que será definido pela diretoria semestralmente, levando em consideração os treinos, campeonatos e demais eventos realizados por esta instituição. Estando o associado no limite de suas faltas, estas serão toleradas somente com apresentação de justificativa perante a diretoria.
- III – o sócio demitido que pretender retornar suas atividades junto a esta sociedade, deverá formular pedido diretamente à diretoria para posterior deliberação. Deferido o pedido, deverá o sócio efetuar o pagamento da mensalidade acrescido de taxa de re-inclusão no mesmo valor.

Parágrafo único: qualquer sócio poderá solicitar o trancamento de suas atividades perante a associação, ficando isento, pelo período pleiteado, da(s) mensalidade(s). Excedido tal prazo e não tendo o associado renovado perante a diretoria sua permanência, será demitido.

Art. 11º – O associado será excluído quando:

- I – desrespeitar, em sentido pejorativo, em função de raça, cor, sexo ou religião, qualquer membro ou simpatizante desta Associação Esportiva;
- II – praticar, durante treinos, jogos ou eventos, atos que não condizem com o propósito do esporte ou que afetem a integridade física e moral dos atletas e dos demais indivíduos;
- III – Utilizar-se do nome desta instituição para benefícios pessoais.

Art. 12º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º – A Associação será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

Art. 14º – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar as decisões da diretoria
- IV – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- V – decidir sobre reformas do Estatuto;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- VIII – aprovar as contas;
- IX – aprovar o regimento interno.

Art. 16º – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, semestralmente para:

- I – apreciar o relatório da Diretoria para o período;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- III – verificar o cumprimento das metas estabelecidas para o semestre, bem como os motivos de cumprimento ou não das mesmas, sendo tudo registrado em ata.




Carlos Antonio Ribeiro
ADVOGADO
OAB/SP-238961

Art. 17º – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18º – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por e-mail ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 19º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Tesoureiro e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 20º – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir atletas e funcionários;
- VI – convocar a assembléia geral;

Art. 21º – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada bimestre para deliberar sobre as metas a serem cumpridas pela equipe.

Art. 22º – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 23º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º – Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 25º – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.



Carlos Antonio Ribeiro
ADVO G. ADVO
OAB/SP 238961

Art. 26º – Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 27º – O Conselho Fiscal será constituído por dois membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 28º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 30º – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31º – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional ou fora dele.

Art. 32º – Considera-se como receita toda e qualquer arrecadação feita pela associação, sob as diversas rubricas contábeis adotadas, inclusive as importâncias recebidas a título de:

- I – Jóia ou valor de título;
- II – Contribuição ou mensalidade;
- III – Taxas;
- IV – Distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio;
- V – Contratos diversos que gerem receita para a associação.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 33º – O patrimônio social é constituído por bens móveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiro, créditos, direitos, troféus, marcas, quotas e ações de sociedades em que o clube detiver participação societária e quaisquer outros valores pertencentes a associação.

§ 1º - Os troféus, medalhas e insígnias conquistadas em concursos, torneios ou competições, de modo geral,


Carlos Antonio Ribeiro
ADVOGADO
OAB/SP 238961

mesmo aqueles recebidos como homenagens, são inalienáveis e impenhoráveis.

Art. 34º – Bens móveis podem ser adquiridos pela Diretoria, Bens imóveis somente poderão ser adquiridos ou alienados após aprovação da Assembléia Geral.

Art. 35º – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados conforme o que for decidido em assembléia geral.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36º – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 38º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 07/03/2014

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de Jose Alexandre Pinto e dou fé.

17 MAR. 2014

Bel. Elbert Jacinto Pedro Cervantes
TABELIAO
Av. Pedro Toledo, 135 - Tel.: (13) 3421-3030
Itanhaém,

Por Firma: Sem Valor R\$ 4,50 / Por Firma: Com Valor R\$ 6,80

<input type="checkbox"/>	Cristiane Toshie Kida	ESC. AUTORIZADA
<input type="checkbox"/>	José Geraldo Pires Rodrigues	ESC. AUTORIZADA
<input type="checkbox"/>	Rosane Ap. Silva Eleutério	ESC. AUTORIZADA
<input type="checkbox"/>	Rose Maria Schmidt Pinheiro	ESC. AUTORIZADA
<input type="checkbox"/>	Sírmone da Silva Moura	ESC. AUTORIZADA

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Itanhaém, 07 de Março de 2014.

Jose Alexandre Pinto
PRESIDENTE

Dr. Carlos Antonio Ribeiro
OAB/SP nº 238.961

Carlos Antonio Ribeiro
ADVOGADO
OAB/SP 238961